



CIRCULAR N. 284/CGJ DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Solicitação de Certidão de Óbito - Autos n.
0012925-43.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Registros Civil das Pessoas Naturais e Escriturarias de Paz do Estado fotocópia do Ofício n. 2754/2014, referente ao processo n. 001/2.07.0039237-9, subscrito pela Excelentíssima Senhora Carla Fernanda De Cesaro, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi da comarca de Porto Alegre/RS, bem como do despacho (fls. 3-4) exarado nos autos acima referidos, a fim de que realize as necessárias buscas no sentido de apurar se o óbito de MARCOS APARECIDO GARCIA PASQUINI, filho de Antonio Carlos Pasquini e de Verilda Garcia Pasquini, foi registrado nessa serventia.

Eventual resposta positiva deverá ser encaminhada diretamente a subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Av. Assis Brasil, 7625 - Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP 91.140-001, fone: (51) 3364-1613, *E-mail*: frpoaregsr1vcri@tj.rs.gov.br.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ÓBITO - URGENTÍSSIMO - PROCESSO TRAMITA EM REGIME DE EXCEÇÃO

De : Foro Regional do Sarandi Cartório da 1ª Vara Criminal
<frpoaregsr1vcri@tj.rs.gov.br>

Sex, 31 de Out de 2014 14:17

Assunto : CERTIDÃO DE REGISTRO DE ÓBITO - URGENTÍSSIMO - PROCESSO TRAMITA EM
REGIME DE EXCEÇÃO

Para : cgjprotocolo@tjsc.jus.br

Comarca de Porto Alegre

1ª Vara Criminal do Foro Regional Sarandi

Av. Assis Brasil, 7625 - CEP:91140001 Fone: 51-3364-2945

Porto Alegre, 31 de outubro de 2014.

Ofício nº:

2754/2014 - ao responder, mencionar o nº do processo

Processo nº:

001/2.07.0039237-9 (CNJ:.0392372-24.2007.8.21.5001)

Natureza:

Crimes de Furto

Autor:

Justiça Pública

Réu:

Alexandro dos Santos e Silva e outros

Parte cujo óbito deve ser informado:

Marcos Aparecido Garcia Pasquini, brasileiro, natural de Maringá/PR, filho de Antonio Carlos Pasquini e de Verilda Garcia Pasquini, nascido em 19/08/1983, RG 83560339/PR, CPF 045.607.319/18

End: Domingos Manoel da Silveira, 68, Ingleses Florianópolis SC 88058-328

Senhor(a) Oficial(a):

Solicito a Vossa Senhoria que seja informado a este Juízo eventual registro de óbito da parte acima qualificada, caso positivo, seja remetida certidão.

fls. 2

Saudações,

Carla Fernanda De Cesaro

Juíza de Direito

Ilmo(a). Sr(a)

Oficial(a) do Registro Civil

Santa Catarina

Obs.: Documento remetido eletronicamente, dispensada(s) a(s) assinatura(s), nos termos do Ofício-Circular nº 003/2007-CGJ. A autenticidade poderá ser confirmada através do e-mail setorial: frpoaregsr1vcri@tj.rs.gov.br <mailto:frpoaregsr1vcri@tj.rs.gov.br>



Autos nº 0012925-43.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi da comarca de Porto Alegre / RS e outro

Requerido: Marcos Aparecido Garcia Pasquini

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dr^a Carla Fernanda De Cesaro, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, comarca de Porto Alegre/RS, no qual solicita a busca perante os officios de registro civil do estado do assento de óbito de **Marcos Aparecido Garcia Pasquini** (RG n. 83560339/PR e CPF n. 045.607.319/18), nascido em 19/08/1983, natural de Maringá/PR, filho de Antonio Carlos Pasquini e de Verilda Garcia Pasquini.

Era o sucinto relato.

Preceitua o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, que entrou em vigor no dia 19 de maio de 2014:

Art. 63. Somente será processado pela Corregedoria-Geral da Justiça pedido de localização de assento civil deduzido por órgão público de outro Estado.

§ 1º Se o órgão público estiver situado em Santa Catarina, o pedido será processado pela secretaria do foro da respectiva comarca.

§ 2º Em qualquer dos casos, a solicitação será remetida, por meio do Sistema Hermes - Malote Digital, a todas as serventias que exerçam função de registro civil das pessoas naturais.

§ 3º O órgão comunicante deverá salientar que apenas as respostas positivas deverão ser informadas.

Dessa maneira, para os pedidos realizados por solicitantes de órgão público de outro Estado - como no caso dos presentes autos - o local competente para o processamento é este Órgão Regulador.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Civil das Pessoas Naturais e Escrivanias de Paz do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 4

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 23 de novembro de 2014.


Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor